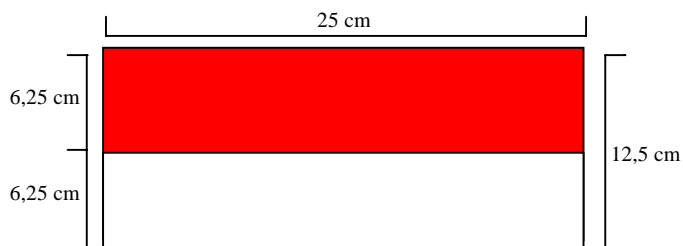


SINALIZAÇÃO VENATÓRIA

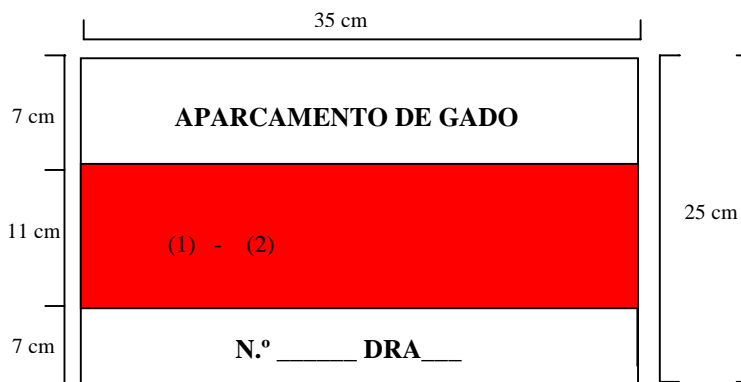
- ❑ Legislação aplicável
- ❑ Proibição de caçar (modelos de sinal e tabuletas - sinalização de aparcamentos de gado, campos de treino de caça, áreas de refugio e áreas de não caça)
- ❑ Proibição de caçar sem consentimento de quem de direito (modelos de sinal e tabuletas- sinalização de zonas de caça)
- ❑ Colocação da sinalização
- ❑ **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
 - Artigos 19.º, 38.º, 49.º a 52.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;
 - Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.
- ❑ **PROIBIÇÃO DE CAÇAR**

Modelo do sinal indicativo de proibição de caçar



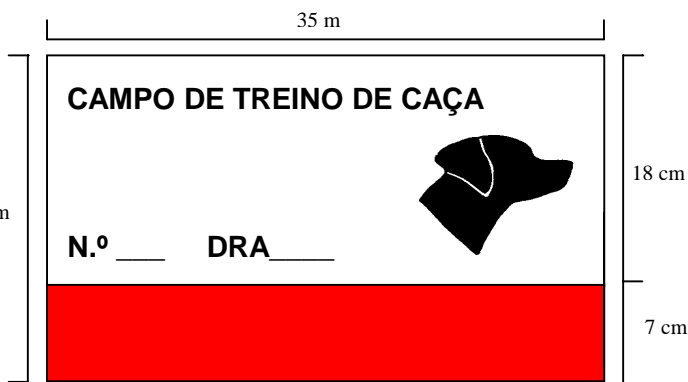
- A utilizar na delimitação de **terrenos não cinegéticos** (aqueles onde é proibido o **exercício da caça**) cuja **eficácia da proibição de caçar** depende dos mesmos estarem sinalizados;
- Pode ainda ser usado facultativamente para assinalar outros terrenos não cinegéticos;
- Utiliza-se **isoladamente** ou, nos casos abaixo referidos, **em conjunto** com as **tabuletas** do respectivo modelo seguinte;

Aparcamentos de gado



(1) – identificação do efectivo mínimo número

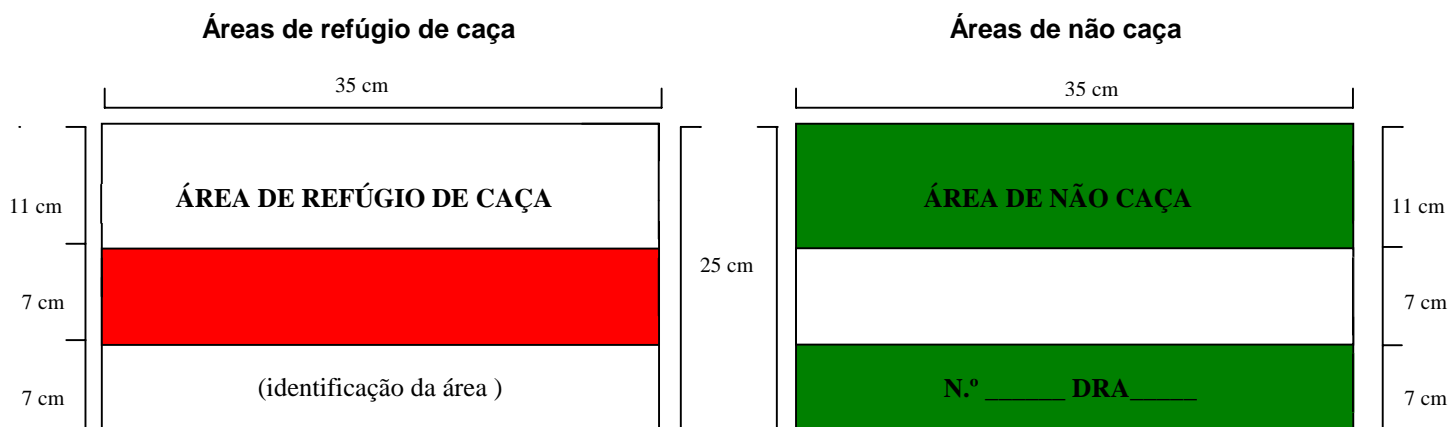
Campos de treino de caça



Nota - Não carece da inscrição relativa ao

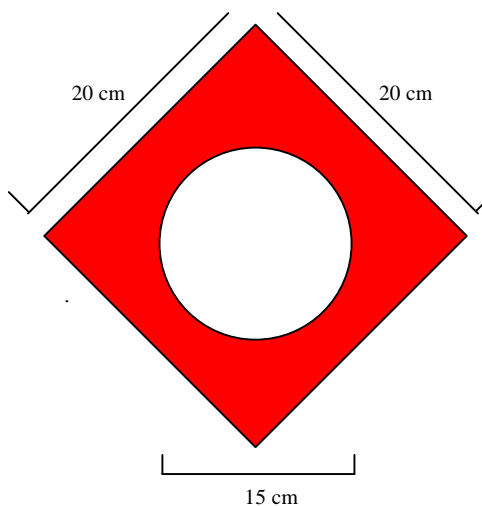
autorizado por cada espécie.
(2) - identificação da respectiva espécie

de processo quando se tratem de campos
de treino localizados em zonas de caça
ou de campos de treino provisórios



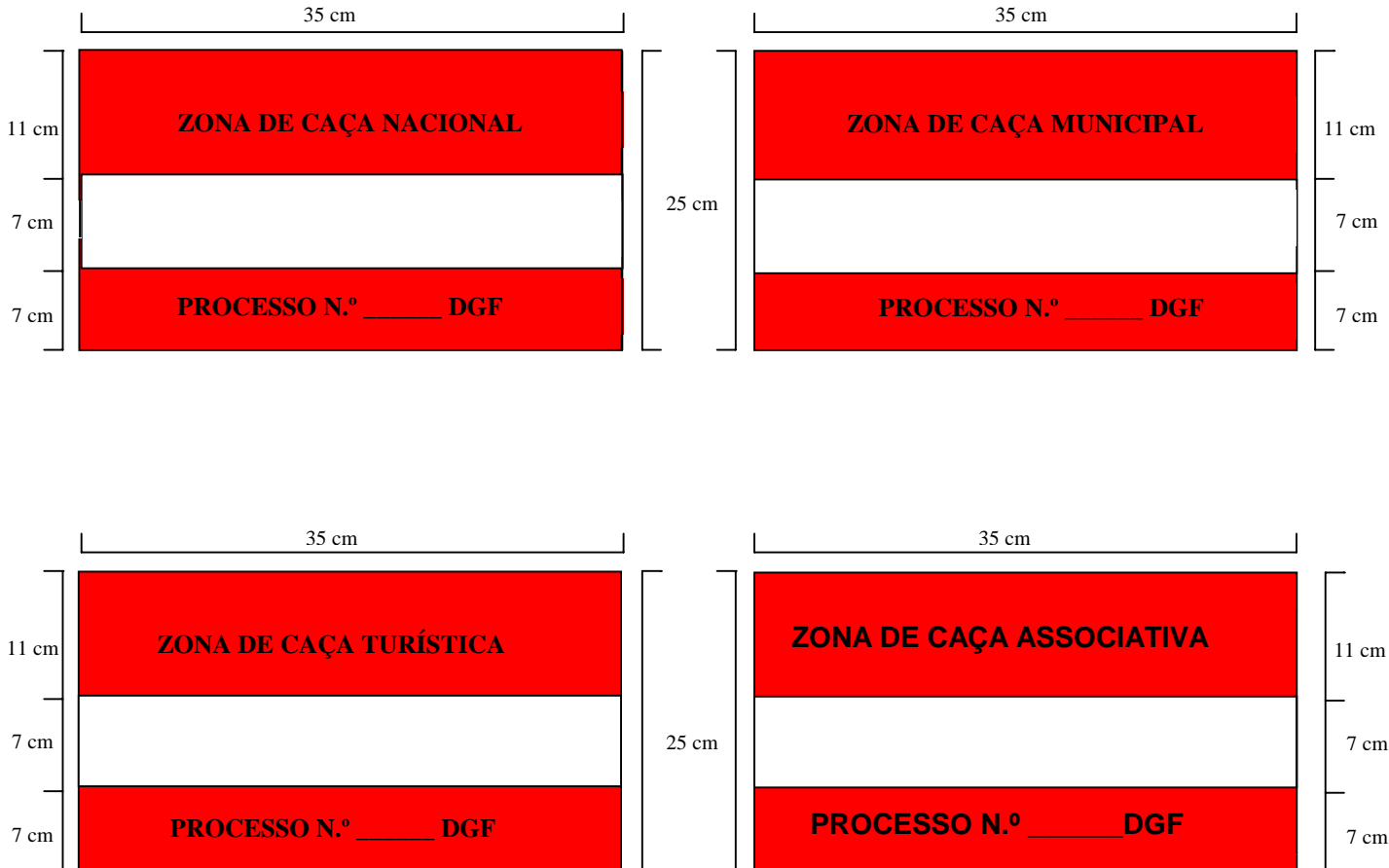
❑ PROIBIÇÃO DE CAÇAR SEM CONSENTIMENTO DE QUEM DE DIREITO

**Modelo do sinal indicativo de proibição de caçar
sem consentimento de quem de direito**



- A utilizar na delimitação de **zonas de caça** em **conjunto** com as **tabuletas** do modelo abaixo indicado;
- Pode ainda ser usado facultativamente para assinalar outros terrenos onde o exercício da caça é condicionado a autorização de quem de direito (**terrenos murados e quintais**,

parques ou jardins anexos a casas de habitação e quaisquer terrenos que os circundem numa faixa de 250 m);



❑ COLOCAÇÃO DE SINAIS E TABULETAS

- Os sinais e tabuletas devem ser colocados em locais bem visíveis **nas linhas perimetrais** dos terrenos a delimitar e em todos os locais de passagem e, sempre que aqueles sejam atravessados por **caminho público**, ao longo dos mesmos e de ambos os lados;
- Os **sinais** devem ser colocados no máximo de **100 em 100 m**, de forma que de cada um deles se aviste o imediato e o anterior;
- Sempre que a sinalização de um terreno implique a utilização de **tabuletas**, estas podem ser colocadas no máximo de **1000 em 1000 m**, utilizando-se nos troços intermédios sinais dos respectivos modelos;
- Nos pontos em que as linhas perimetrais mudam de direcção, devem ser colocados dois sinais ou duas tabuletas fixados de modo a que a sua projecção sobre o solo coincida com as direcções em causa;
- Quando se tratem de **campos de treino provisórios** situados em terrenos cinegéticos ordenados ou, nos meses de Março a Julho, em terrenos cinegéticos não ordenados,

podem ser afixadas tabuletas unicamente nos locais de acesso ao campo de treino, as quais devem ser acompanhadas do respectivo edital;

- Os sinais e as tabuletas devem ser colocados com a **face impressa** voltada para o **exterior da superfície** a sinalizar, em **postes verticais**, à **altura mínima de 1,5 m** do solo ou, quando abranja massas de água, em bóias.